



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Tel: 2193-8000

Volume 121 • Número 206 • São Paulo, terça-feira, 1º de novembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Portaria FEA-RP-35, de 27-10-2011

*Dispõe sobre o julgamento de inscrições aos concursos para Professor Doutor, Professor Titular e Livre-docência*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão realizada em 23-5-2007, resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - A Congregação julgará as inscrições aos concursos para os cargos de Professor Doutor, Professor Titular e para Livre-docência em seu aspecto formal, conforme o disposto pelos artigos 134, 151 e 166 do Regimento Geral da USP, mediante breve relatório elaborado por docente da faculdade, designado pelo Diretor, desde que possua título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.

§ 1º - No relatório deverá ser destacado e apreciado:

I - se o candidato apresentou toda a documentação exigida no edital;

II - se é portador do título mínimo exigido, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional ou ainda, no caso de concurso para Professor Titular, se é especialista de reconhecido valor, nos termos do § 1º do artigo 80 do Estatuto da USP;

III - se os títulos, trabalhos e atividades citados no memorial atendem ao disposto nesta Portaria e se estão devidamente comprovados;

IV - se foi juntado um exemplar completo de cada trabalho indicado no memorial, na forma como foi editado, e uma carta de aceitação pelo editor do periódico, no caso do trabalho ter sido aceito para publicação e ainda não publicado;

V - se no memorial destinado ao concurso para a Livredocência estão destacados os títulos, trabalhos e atividades posteriores à obtenção do título de doutor;

VI - se no memorial para o concurso de Professor Titular estão destacados os títulos, trabalhos e atividades referentes aos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º - O não atendimento dos incisos I e II do parágrafo anterior implicará a não aceitação da inscrição.

§ 3º - Títulos, trabalhos e atividades não comprovados não poderão ser considerados no julgamento do concurso.

§ 4º - Não serão aceitos documentos apresentados após o término das inscrições.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Portaria serão considerados títulos:

I - títulos de carreira universitária;

II - certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, ambos de longa duração e regulamentados pelo artigo 119 do Regimento Geral da USP;

III - diplomas, dignidades universitárias e prêmios de cunho científico e cultural;

IV - participação em comissões julgadoras de concursos para acesso às categorias docentes do ensino superior, realizados em escolas públicas ou particulares reconhecidas;

V - participação em congressos, simpósios e outros certames científicos e culturais com apresentação de trabalhos;

VI - obtenção de bolsa de estudo, bolsa de extensão ou auxílio de pesquisa em instituições de renome científico ou cultural.

Artigo 3º - Serão considerados trabalhos:

I - dissertação de mestrado, tese de doutorado e tese de livre-docência;

II - publicações didáticas, de pesquisa e de divulgação científica efetuadas em veículos de circulação externa à Unidade.

Artigo 4º - Serão consideradas atividades:

I - atividades didáticas universitárias;

II - atividades de orientação e formação de discípulos;

III - atividades científicas;

IV - atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso;

V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - atividades administrativas.

Artigo 5º - Para os efeitos desta portaria será considerada comprovação de trabalhos:

I - a juntada de um exemplar completo ou resumo, na forma como foi editado, além do



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Tel: 2193-8000

**Volume 121 • Número 206 • São Paulo, terça-feira, 1º de novembro de 2011**

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

certificado de participação, programa ou carta de aceitação pelos organizadores do congresso;  
II - a juntada de um exemplar completo e da carta de aceitação pelo editor do periódico, no caso de trabalho aceito para publicação e ainda não publicado.

Artigo 6º - O relatório apreciado pela Congregação e o memorial do candidato deverão constar do processo de concurso.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FEA-RP-17, de 28-5-2007, publicada em 30-5-2007.